TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA-ALVARÁ

Processo n°: 1007710-49.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - DIREITO CIVIL

Requerente: Jose Antonio Lopes Faria

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

- 1 Trata-se de pedido de concessão de alvará judicial para levantamento de abono salarial referente ao PIS.
- O requerente alega que sua esposa recebeu uma carta do Ministério do Trabalho informandolhe o direito de receber um abono salarial referente ao PIS. No entanto, está impossibilitada de se locomover devido a consequências de um procedimento cirúrgico ao qual foi submetida.
- 3 Por esses motivos, o autor pede a concessão de alvará para levantar o mencionado benefício em nome de sua esposa, uma vez que o saque do abono deve ser feito até o dia 30/06/2016.
- 4 É o relatório do necessário.
- 5 Concedo à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.
- O requerente está devidamente qualificado (fls. 7) e representado (fls. 5) nos autos e é esposo de Teresa Cristina Viu Faria, beneficiária do abono, conforme comprovado pela certidão de casamento de fls. 8.
- Além disso, o autor logrou êxito em comprovar suas alegações, conforme documentos de fls. 10 e 11.
- 8 No entanto, há que se considerar a ilegitimidade do autor para postular direito em nome da esposa, em outras palavras, mesmo impossibilitada de se locomover a senhora Teresa poderia ter outorgado procuração à d. Advogada.
- 9 Portanto, considerando a urgência e o perigo de dano, **AUTORIZO** o requerente, **Jose Antonio Lopes Faria**, portador do CPF nº 745.787.078-49 e do RG nº 7379884, a levantar a integralidade do abono salarial referente ao PIS concedido à sua esposa, Teresa Cristina Viu Faria e **determino** que este valor deverá ser depositado em juízo pelo autor, no prazo de 5 dias.
- 10 No mesmo prazo, o autor poderá apresentar a anuência de Teresa quanto ao pedido, ou, mesmo a regularização processual desta, ficando, então, dispensado do depósito em juízo.
- Face à urgência do caso, **esta sentença servirá de alvará judicial**, podendo, o requerente, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.
- 12 Após o prazo consignado, tornem conclusos os autos.
- 13 P.R.I..

São Carlos, 27 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA